**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP**.

 **PROJETO DE LEI Nº /2021**

**Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou. e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”, a ser comemorada na semana que contemple o dia 22 de setembro, Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

**Art. 2º** A Semana Municipal de que trata esta Lei é uma homenagem aos atletas do município de Sumaré que participarem de competições em modalidades adaptadas aos esportistas com deficiência, objetivando a promoção e a inclusão na sociedade destas modalidades paradesportivas.

**Art. 3º** São objetivos da “Semana Municipal do Atleta Paralímpico”:

1. - incentivar a participação de Pessoas com Deficiência na prática paradesportiva;
2. - difundir atividades e campeonatos paradesportivos existentes, bem como trazer outras ações difusoras para o município de Sumaré; e
3. – sensibilizar todos os setores da sociedade sumareense para a importância do fomento da prática paradesportiva.
4. - favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como, sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;
5. - Divulgar as práticas paradesportivas existentes e ampliar aquelas já desenvolvidas no Município, através de promoção de atividades, campeonatos, palestras nas escolas e outros eventos de exibição e demonstração das modalidades, entres outras ações difusoras.

**Art. 4º** A Semana Municipal do Atleta Paralímpico fica instituida no calendário Oficial de Eventos de Sumaré/SP.

**Art. 5°-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6° -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador (PL)**

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei nº **13.146, de 6 de julho de 2015**, a qual *Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, em seu art. 43:

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importa ressaltar que o esporte inclui pessoas. A presente Proposta objetiva difundir e incentivar na cidade de Sumaré a prática das atividades esportivas paralímpicas.

A “Semana Municipal do Atleta Paralímpico” tem, dentre outras coisas, a finalidade de incentivar a participação de pessoas com deficiência na prática esportiva, bem como de sensibilizar todos para a importância do fomento da prática paradesportiva, pondo em evidência as demandas desses esportistas.

Ademais, no dia 22 setembro, comemora-se o “Dia Nacional do Atleta Paralímpico”, por isso a “Semana Municipal do Atleta Paralímpico” será comemorada, anualmente, na semana que corresponde a essa data, instituída **pela Lei Federal nº 12.622/2012**

Assim, por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2021.



**SIRINEU ARAUJO**

**Vereador (PL)**